

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA - DEGES, de 07/02/2022.

Normatiza a Implantação do Regulamento do **Estágio Supervisionado - Atividades Práticas Supervisionadas do Curso de Graduação em Ciências Contábeis -** Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

A Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, estabelece as formas e datas de implantação e operacionalização do Regulamento do Estágio Supervisionado - Atividades Práticas Supervisionadas do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância da UNIPAR,

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 10/2004, de 16/12/2004, publicada no DOU em 28/12/2004, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis;

Considerando a Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no DOU em 26/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando que a operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso atende ao disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando a Ata da Reunião Colegiada realizada pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE e o Coordenador de Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância da UNIPAR, no sentido de desenvolver o aprimoramento das práticas e da organização pedagógica e, das atividades docentes e discentes; e

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprova a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art.1.º O presente documento tem por finalidade normatizar o Regulamento do Estágio Supervisionado - Atividades Práticas Supervisionadas, componente do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, estabelecer as formas, as datas de implantação e a operacionalização do Regulamento do Estágio Supervisionado -



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

Atividades Práticas Supervisionadas do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense - UNIPAR, de acordo com as legislações vigentes.

- § 1.º O Regulamento do Estágio Supervisionado Curricular Atividades Práticas Supervisionadas do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, apresentado em ANEXO, faz parte integrante desta Instrução Normativa.
- § 2.º O Regulamento é aplicável, a partir desta data, ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense UNIPAR.
- Art. 2.º O Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório está previsto no Regulamento Geral das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 28/04, de 27/11/2004, com a nova redação dada pela Resolução CONSEPE n.º 06/2005, de 24/08/2005.
- Art. 3.° De acordo com o disposto na Lei n.° 11.788, de 25/09/2008, publicada no DOU em 26/09/2008, tanto no ESCO quanto no ESCNO, são obrigações da Universidade Paranaense UNIPAR.
- Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão da Educação a Distância e a Diretoria Executiva de Gestão de Ensino Superior DEGES.
- Art. 5.º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e será publicada no site www.unipar.br no link directoria/deges-graduação.

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 07 de fevereiro de 2022.

Prof.^a Ma. MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO - ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O presente regulamento objetiva normatizar as Atividades do Estágio Supervisionado - Atividades Práticas Supervisionadas do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância da Universidade Paranaense - UNIPAR.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- Art. 2.º Conforme o disposto na legislação em vigor, no Curso de Ciências Contábeis Bacharelado Modalidade de Educação a Distância da Universidade Paranaense UNIPAR, o Estágio Supervisionado Atividades Práticas Supervisionadas é realizado sob duas formas:
 - I. Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório ESCNO; e
 - II. Atividades Práticas Supervisionadas em Ciências Contábeis APS.
 - § 1.º A operacionalização, o acompanhamento e os critérios de validação do Estágio Supervisionado Curricular Não Obrigatório ESCNO estão estabelecidos na Resolução CONSEPE n.º 13/2009, de 30/09/2009.
 - § 2.º A operacionalização do Estágio Supervisionado Atividades Práticas Supervisionadas em Ciências Contábeis (APS) está definida no presente Regulamento, conforme o disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense UNIPAR e na Resolução CONSEPE n.º 03/2007, de 25/04/2007.
- Art. 3.º As Atividades Práticas Supervisionadas APS do Curso de Ciências Contábeis Bacharelado Modalidade de Educação a Distância da UNIPAR:
 - I. são componentes da matriz curricular em cumprimento às Diretrizes Curriculares
 Nacionais instituídas pela Câmara de Ensino Superior CES, do Conselho
 Nacional de Educação CNE;
 - II. estão definidas como tais no Projeto Pedagógico do Curso;





Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- III. são requisito para aprovação do aluno e obtenção de diploma;
- IV. são realizadas pelo aluno no(s) período(s) letivo(s) determinado(s) na matriz curricular, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE;
- V. pode ou não ser remunerado.
- Art. 4.º As Atividades Práticas Supervisionadas do Curso de Ciências Contábeis Bacharelado Modalidade de Educação a Distância são realizadas parte por meio de atividades práticas e contextualizadas profissionalmente propostas para os alunos que enfatizam as principais áreas da contabilidade e parte por meio de atividades de prática profissional simulada.
- Art. 5.º As Atividades Práticas Supervisionadas do Curso de Ciências Contábeis Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, como ato educativo escolar supervisionado, têm acompanhamento efetivo pelo professor orientador disponibilizado pela Universidade Paranaense UNIPAR e por supervisor fornecido pelo campo de estágio (organização concedente), e dividem-se em duas modalidades de atividades.

Parágrafo único. As APS são compostas por três modalidades de atividades:

- a) A Atividade Prática Profissional Supervisionada (Atividade Supervisionada), que se refere às atividades aplicadas ao contexto do mundo do trabalho e de atuações profissionais das principais áreas de Ciências Contábeis;
- b) Atividade de Prática Profissional Simulada (Atividade Simulada), que se refere às atividades voltadas para contextos profissionais simulados das principais áreas de Ciências Contábeis; e
- c) Como supervisão, no que se refere aos aspectos acadêmicos e técnicos, é realizada exclusivamente pela UNIPAR por meio de orientador de APS, sendo este um integrante do corpo docente do curso e o responsável acadêmico pelo estudante junto ao Curso de Graduação.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

- Art. 6.º As APS a que são submetidos os alunos do curso, consistem em um processo de criação e reflexão, onde a teoria é complementada e enriquecida com a realização de atividades práticas, constituindo-se um espaço de novas aprendizagens.
- Art. 7.° As APS têm, como objetivos específicos:
 - I. aplicar na prática os conhecimentos técnicos aprendidos no curso;





Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- II. possibilitar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática necessária, para que se consolide a formação profissional do aluno de Ciências Contábeis;
- III. oportunizar o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à atuação nos setores específicos da área contábil;
- IV. propiciar condições para que o aluno analise e trate as informações de forma sistemática, tanto na exposição quanto na defesa das mesmas, por escrito ou oralmente, capacitando-o a compreender a atuação do todo no contexto sóciopolítico-econômico e ético;
- V. promover condições para que o estagiário reflita criticamente sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, observando os critérios científicos;
- VI. permitir ao estagiário conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das organizações concedentes, avaliando e identificando-se com o futuro campo de trabalho;
- VII. possibilitar a busca de alternativas próprias para a realidade vivenciada;
- VIII. capacitar o aluno a sugerir mudanças nas organizações;
- IX. visualizar as diversas áreas existentes na Ciência Contábil para a realização de estágios e posterior atuação no mercado de trabalho;
- X. proporcionar ao estudante orientações que o direcionem à análise e reflexão crítica, contextualizada da dinâmica de Ciências Contábeis; e
- XI. propiciar ao estagiário um contato direto com a realidade, a fim de que possa ter uma percepção das funções, possibilidades e dificuldades da profissão.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS

- Art. 8.º Para a realização das APS o aluno deve estar regularmente matriculado na disciplina de Atividades Práticas Supervisionadas em Ciências Contábeis, determinada na matriz curricular do Curso, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE.
- Art. 9.º O primeiro contato com a organização concedente de estágio (empresa, companhia, indústria, instituição, etc.) pode ser feito pelo próprio aluno, pelo Coordenador de Estágio ou pelo Coordenador do Curso.

UNIDADE DE UMUARAMA

HOME PAGE: http://www.unipar.br

UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 10. Antes de iniciar as atividades do ESCO, o aluno deve entrar em contato com a Coordenação do Curso e com a Coordenação de Estágio, para que possam ser:
 - avaliados as condições, locais e situações da organização concedente de ESCO onde o aluno realizará suas atividades;
 - II. firmado Termo de Convênio entre a Universidade Paranaense UNIPAR e a organização concedente de ESCO; e
 - III. celebrado Termo de Compromisso entre a Universidade Paranaense UNIPAR, a organização concedente de ESCO e o estagiário ou seu representante legal.
 - Parágrafo único. Somente após a finalização das exigências estabelecidas nos incisos deste artigo, é que o aluno tem a autorização da Coordenação de Curso e de Estágio para a realização do mesmo.
- Art. 11. Após a autorização do Coordenador do Curso e do Coordenador de Estágio para a realização do ESCO, o estagiário deve encaminhar uma carta de apresentação à organização concedente conveniada e/ou ao supervisor, solicitando autorização para iniciar o ESCO.
 - § 1.º A carta de apresentação deve ser assinada pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador de Estágio.
 - § 2.º A realização das etapas do ESCO dentro da organização concedente fica a critério do supervisor, devendo ser observado o cronograma estabelecido pelo Coordenador de Estágio para o cumprimento do ESCO.
- Art.12. Fica possibilitado ao aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais desenvolvidas, à luz do perfil profissional previsto para o egresso do curso, ser dispensado, em até 50% (cinquenta por cento), das atividades do ESCO, mediante avaliação de banca examinadora de forma similar ao previsto para o aproveitamento extraordinário de estudos.
 - § 1.º O tempo de trabalho aproveitado como atividade de estágio é registrado como estágio efetivamente cumprido.
 - § 2.º Os 50% (cinquenta por cento) restantes da carga horária total do ESCO devem ser cumpridos em atividades diferentes de sua função na organização concedente, ou em outra empresa da preferência do aluno, nos termos deste regulamento.
- Art.13. Para a realização da APS, o aluno que estiver cursando disciplina(s) em regime de dependência deve zelar para que tal circunstância não impeça o cumprimento de suas obrigações perante a realização da(s) avaliação(ões) e presença na(s) disciplina(s), caso necessário.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 14. O APS é uma atividade curricular a ser cumprida pelos alunos do Curso de Ciências Contábeis Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, de acordo com a Matriz Curricular e o Projeto Pedagógico do Curso por meio da Atividade Supervisionada e da Atividade Simulada.
- Art. 15. A Atividade Prática Supervisionada APS será desenvolvida externamente em organização conveniada, com base no contexto profissional, e corresponderá à aplicação de conceitos, técnicas e ferramentas e deverá contemplar as principais áreas da contabilidade e será definida em edital pela Coordenação do Estágio no início do ano letivo.
- Art. 16. A Atividade Prática Profissional Simulada APPS desenvolvida internamente na UNIPAR terá como foco a pesquisa, o estudo e a análise em uma área específica das Ciências Contábeis por meio de atividades que simulam atuações profissionais e deverá contemplar as principais áreas da contabilidade e será definida em edital pela Coordenação do Estágio no início do ano letivo.
- Art. 17. A APS tem um sentido de revisão do saber específico do curso e de suas práticas profissionais dentro do campo de Ciências Contábeis Modalidade de Educação a Distância, sendo o acompanhamento realizado em grupo, pelo professor orientador, devendo, porém, a entrega dos relatórios e atividades modulares serem feitas individualmente, com a finalidade de adquirir fundamentação consistente em relação aos conhecimentos teórico-práticos, abordados durante o curso, promovendo a interação entre a aprendizagem acadêmica e a experiência prática.
- Art. 18. Para que o aluno tenha vivência prática compatível com a formação do Bacharel em Ciências Contábeis, a APS pode ser desenvolvida a partir do contexto ou situações específicas relacionados a empresas comerciais, prestadoras de serviços, indústrias, entidades com fins sociais ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, através de pesquisa em informações e divulgações contábeis públicas, e observação *in loco*.
- Art. 19. Para cada aluno da APS, há um professor orientador, indicado pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, dentre os professores do Curso.
 - Parágrafo único. A Coordenação da APS divulga no ambiente virtual de aprendizagem AVA, no início do ano letivo a relação dos professores orientadores, as áreas para o desenvolvimento, o número de vagas para cada uma das áreas e a forma de seleção dos estagiários.
- Art. 20. O cronograma de realização das atividades da APS é determinado pelo coordenador da APS e divulgado no AVA, sendo que cada etapa possui carga horária própria e seu cumprimento é indispensável para a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, atentando sempre para o cronograma geral de atividades.

UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 21. Em todas as etapas que compõem a APS há um controle de frequência e de atuação do aluno feito de acordo com os critérios estabelecidos nas fichas e nos relatórios de supervisão das atividades, elaborados e/ou preenchidos conforme modelos préestabelecidos.
- Art. 22. O acompanhamento do estudante é realizado pelo:
 - I. professor orientador através da Ficha de Orientação de APS;
 - II. supervisor de estágio, designado pela organização concedente para o acompanhamento da APS, mediante fichas elaboradas pela Coordenação de Estágio;
 - III. coordenador de estágio, através da ficha de orientação de estágio, dos roteiros de atividade de aprendizagem e do relatório de acompanhamento das atividades práticas realizadas para o desenvolvimento da APS, entregue pelo professor orientador.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

- Art. 23. Ao Coordenador do Curso compete:
 - I. definir e atribuir carga horária ao Coordenador das Atividades Práticas Supervisionadas;
 - II. estabelecer, em conjunto com o Coordenador das Atividades Práticas Supervisionadas e com os professores orientadores, o "Plano de Desenvolvimento das APS" a ser desenvolvido durante o ano letivo, bem como o cronograma para cumprimento desse plano;
 - III. verificar os convênios vigentes entre a UNIPAR e as organizações concedentes de estágios, providenciando a sua renovação ou a celebração de outros, sempre que necessário;
 - IV. dar os devidos encaminhamentos à Direção Geral da Unidade para providenciar sentença disciplinar em caso de suspensão ou afastamento definitivo do aluno das Atividades Práticas Supervisionadas, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares definidos neste regulamento, ouvido o Colegiado do Curso juntamente com o Conselho de Professores da série;
 - V. solicitar, quando necessário, à Direção Geral da Unidade a abertura de inquérito administrativo/acadêmico para apurar fatos ocorridos nas atividades previstas e/ou orientação.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- VI. resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos, juntamente com o Coordenador das Atividades Práticas Supervisionadas, o(s) professor(es) orientador(es) e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário; e
- VII. analisar e aprovar alterações neste regulamento, juntamente com o Coordenador de Estágio, o(s) professor(es) orientador(es) das Atividades Práticas Supervisionadas e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO - ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS

- Art. 24. O Coordenador de Estágio é indicado pela Coordenação do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, dentre os professores do curso, e a ele compete:
 - I. elaborar as atividades práticas que deverão ser realizadas na UNIPAR pelo aluno, atividades essas que devem contemplar as principais áreas da contabilidade.
 - cumprir e fazer cumprir este regulamento e suas normas complementares, divulgando-os com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades;
 - III. promover reunião com os professores orientadores de estágio e estagiários, quando se fizer necessário;
 - IV. elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de presença, acompanhamento e avaliação, que devem ser utilizadas nas APS;
 - V. manter contato frequente com as organizações concedentes;
 - VI. em consenso com o professor orientador das APS, suspender ou afastar definitivamente o aluno das APS, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares;
 - VII. organizar os horários e atividades de orientação na UNIPAR de cada grupo de estudantes;
 - VIII. julgar as questões de alteração de horários e outras solicitações do aluno, ouvidos os professores orientadores;
 - IX. acompanhar o programa de avaliação contínua do aluno, efetuado pelo professor orientador, mediante análise das fichas de presença e de acompanhamento e das atividades a serem entregues modularmente pelo aluno;

UNIDADE DE UMUARAMA

HOME PAGE: http://www.unipar.hr



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- X. orientar a política de elaboração das atividades práticas propostas internamente pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - Modalidade de Educação a Distância;
- XI. propor normas para as APS e posteriormente submete-las ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, para apreciação e aprovação;
- XII. acompanhar, de acordo com a orientação do professor da disciplina da área de Metodologia do Trabalho Científico, o cumprimento das normas estabelecidas pelo mesmo;
- XIII. subsidiar os professores orientadores no que concerne à realização de suas atividades, convocando-os para reuniões sempre que necessário;
- XIV. ser informado ou informar aos professores orientadores sobre infrações éticas e disciplinares cometidas pelo estagiário;
- XV. manter atualizado o livro de atas das reuniões realizadas com professores orientadores e estagiários;
- XVI. submeter ao Colegiado de Curso os assuntos que se fizerem necessários relativos às APS;
- XVII. acompanhar o encaminhamento, pelo estagiário, dos Relatórios das Atividades de Aprendizagem (APS) via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), conforme cronograma geral de atividades;
- XVIII. apresentar o presente regulamento aos estagiários;
- XIX. organizar, dentre os professores do curso, a distribuição dos estagiários a serem orientados no ESCO;
- XX. estabelecer contato com as organizações concedentes do ESCO para firmar a concessão do mesmo;
- XXI. elaborar e divulgar o Edital e o Cronograma de Atividades no ambiente virtual de aprendizagem AVA:
 - a) A disponibilidade de horários de atendimento por parte do professor orientador do APS;
 - b) Os horários de atendimentos;
 - c) O cronograma das atividades referentes à APS; e
 - d) A data de entrega do Relatório da Atividade de Aprendizagem da APS



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

- Art. 25. O professor orientador da APS é indicado pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, devendo obrigatoriamente ser professor do curso, e a ele compete:
 - orientar os estagiários no planejamento e na execução das atividades previstas na APS;
 - II. acompanhar efetivamente o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
 - III. avaliar o desempenho do estagiário, conforme critérios previamente estabelecidos;
 - IV. cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento;
 - V. indicar fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;
 - VI. registrar presença de acordo com cronograma pré-estabelecido entre professor orientador e o estagiário, em formulário próprio (Diário de Classe);
 - VII. fornecer informações pertinentes ao desenvolvimento das atividades relativas às APS à Coordenação de Estágio;
 - VIII. atender o estagiário conforme carga horária prevista em seu regime de trabalho e horário de atendimento agendado de comum acordo com o aluno, observando que os horários para a orientação não podem coincidir com os horários de aula, de acordo com o calendário acadêmico.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 26. Ao estagiário compete:

- I. cumprir rigorosamente as etapas previstas para a realização das APS;
- cumprir as normas, os cronogramas e os horários pré-estabelecidos pelo coordenador de estágio e/ou professor orientador;
- III. empenhar-se na busca e assessoramento necessários ao desempenho de suas atividades;



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- IV. manter comportamento ético na realização das APS;
- V. autoavaliar constantemente seu comportamento e procedimentos;
- VI. comparecer nos dias e horários marcados e fixados em edital pela coordenação de estágio;
- VII. preencher relatórios ou entregar as atividades conforme cronograma e determinação do professor orientador e da coordenação de estágio;
- VIII. participar, conforme edital ou cronograma, dos encontros para orientação e acompanhamento da APS, por videochamada ou encontros ao vivo, bem como realizar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo professor orientador;
- IX. primar pela pontualidade, assiduidade, organização, planejamento, gentileza, ética e higiene pessoal, entre outros atributos indispensáveis ao estagiário;
- X. cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS

- Art. 27. A avaliação do ESCO deve considerar as atividades desenvolvidas na organização concedente e na UNIPAR, conforme:
 - I. o desempenho do estagiário nas atividades promovidas e/ou solicitadas pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - Modalidade de Educação a Distância EAD, pelo professor orientador e pelo supervisor de estágio; e
 - II. a pontualidade na entrega das atividades solicitadas pela Coordenação de Estágio e/ou professor orientador.
- Art. 28. Na avaliação do Relatório da Atividade de Aprendizagem são considerados os seguintes critérios:
 - I. cumprimento do cronograma proposto pelo Coordenador de Estágio;
 - II. apresentação de relatórios escritos de acordo com as normas e prazos publicados em edital;
 - III. cumprimento de todas as etapas previstas nos roteiros de atividade de aprendizagem;



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 29. A realização da Atividade Prática Simulada em Ciências Contábeis corresponde até 2,5 (dois e meio) pontos, mediante avaliação do Relatório da Atividade de Aprendizagem, conforme critérios discriminados no Roteiro de cada Atividade Prática Simulada.
- Art. 30. O professor orientador avalia por módulo o estagiário em até 5,0 (cinco) pontos, conforme o desempenho apresentado na Atividade Prática Supervisionada em Ciências Contábeis, a partir dos critérios estabelecidos no Roteiro de cada Atividade Prática Supervisionada.
- Art. 31. A participação na APE (Atividade do Projeto Estruturado) será avaliada em até 2,0 (dois) pontos e a participação na Semana de Conhecimentos Gerais em até 0,5 (meio) ponto, ambas modulares.
- Art. 32. Para ser aprovado na APS o aluno deve, obrigatoriamente, cumprir 75% (setenta e cinco porcento) da carga horária prevista para a atividade e obter a média final não inferior a 6,0 (seis), considerando o desenvolvimento das atividades práticas na UNIPAR, que compõem a APS, e as orientações na UNIPAR.
 - § 1.º O não cumprimento de todas as etapas e datas previstas no cronograma de atividades da APS inviabiliza a aprovação do aluno.
 - § 2.º Eventuais faltas do estagiário às atividades previstas devem ser repostas em dias e horários estabelecidos entre as partes, para que se possa atingir o cumprimento mínimo da carga horária estabelecida.
 - § 3.º O estagiário que não atender o disposto no *caput* fica reprovado na atividade, devendo cursá-la no ano letivo subsequente.
 - § 4.º Não cabe na APS, oportunidade de reformulação ou provas, como previstas para as disciplinas do currículo. A reprovação por insuficiência de nota ou frequência implica na repetição integral da APS no ano letivo seguinte, mediante nova matrícula, observado o prazo máximo de integralização curricular.

CAPÍTULO XI DO RELATÓRIO DA ATIVIDADE DE APRENDIZAGEM

Art. 33. O Relatório da Atividade de Aprendizagem da APS corresponde a realização da atividade prática desenvolvida a cada módulo, sendo esta, enviada pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem na data informada no cronograma e seguindo a organização do modelo disponibilizado ao aluno.

P



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão da Educação a Distância e a Diretoria Executiva de Gestão de Ensino Superior DEGES.
- Art. 35. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Instrução Normativa - DEGES, de 07 de fevereiro de 2022.



